COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TECNICA - ENVELOPE A

PROCESSO N° 23109002286/2019-73

Licitação: CONVITE 003/2019

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **permissão onerosa de uso de espaço físico da Universidade Federal de Ouro Preto, a título precário, por meio do instituto de Permissão Onerosa de Uso, da "Praça da UFOP" e do "Salão Mariana", para realização de eventos relacionados ao Festival de Inverno de Ouro Preto e Mariana, no período de 03 a 24/07/2019**, conforme especificações constantes neste Edital, no Projeto Básico e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às treze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Walter Cardoso - Presidente, Rosimar Aparecida da Fonseca e Reginaldo Arcanjo Rodrigues - Membros, todos designados pela Portaria UFOP nº. 041 de 19 de fevereiro de 2019,** para procederem a sessão de julgamento dos documentos apresentados para Habilitação/Qualificação Técnica, Envelope – A do processo acima referenciado e conforme Ata de Abertura do Envelope dos documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, datada de 19/06/2019. Baseado em parecer técnico emitido pela Comissão da Proex, que avaliaram os documentos apresentados pela única proponente e que emitiram parecer favorável para a contratação, a **CPL decidiu pela Habilitação/Qualificação Técnica** da única proponente, pelo fato da mesma ter cumprido a todas as exigências do edital, por ter apresentado os documentos de habilitação e de qualificação técnica conforme solicitado. De acordo com a manifestação do representante da empresa na data de abertura do envelope de Habilitação/Qualificação Técnica, onde o mesmo informou que caso sua documentação fosse aprovada, a CPL teria a autorização para abertura do envelope de Proposta de Preços, a CPL decidiu pela abertura do referido envelope contendo a Proposta de Preços, cujo valor ofertado foi de R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor este superior ao estabelecido pela Instituição. Cabe-nos informar, que conforme consta nos autos do processo e conforme recomendação jurídica, houve ampla divulgação do edital, inclusive em jornal de grande circulação (Jornal Hoje em Dia publicado no dia 11/06/2019). Importante frisar que a lei não obriga a publicação na imprensa oficial, mas, tão somente, a divulgação do aviso em local visível no órgão licitante, o que de fato ocorreu pois sua divulgação também foi feita no site da UFOP. Além disso foram feitos convites via e-mail e outros convites foram entregues pessoalmente e devidamente protocolados. Todos os documentos estão anexados ao processo nas folhas 152 a 165, o que além de provar a ampla divulgação, demonstra também de certa forma, o desinteresse dos convidados em participar desta licitação. Vejamos o que dia a Lei

de Licitações: Art. 22 § 3º : *Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas*. *Vejamos agora o que diz o § 7º do mesmo art:* § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite. Conforme já informado nesta Ata, houve grande divulgação do edital, mas por desinteresse não foi acolhido o número de 03 (três) propostas válidas para este certame e por ocasião e necessidade desta Administração será dado sequencia ao processo, pois existe a comprovação do desinteresse por parte dos convidados e ainda pelo fato da única proposta apresentada estar acima do valor estimado pela Administração. Portando, baseado em novo parecer, emitido pelo Pró-Reitor de Extensão, **a CPL declara vencedora deste certame a empresa Ítalo Carvalho Pereira ME,** por ter atendido a todas as exigências do edital e ainda por ter apresentado proposto acima do valor estimado pela Administração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes na reunião. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

Walter Cardoso

Rosimar Aparecida da Fonseca **Reginaldo Arcanjo Rodrigues**